

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP:01045

PROCESSO CEE Nº: 913/91 - Apenso Processo DRECAP-2 nº
9022/90, Processo CEE nº 914/91 e
Processo DRE-Sul Nº 1724/91
INTERESSADOS : Clovis Alves Semião e Eliana Durães
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares - 1º
Grau EEPG "Prof. Alceu Guerner
Gonzalez"/Capital EEPSPG "Dr. Manoel
Grandini Casquel"/Santo André.
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 0018/92/91 CEPG aprovado em 5/02/1992.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Direção da EEPG Profª Alceu Guerner Gonzalez - 10ª D.E. - DRECAP-2 e da EEPSPG Dr. Manoel Grandini Casquel 1ª D.E. de Santo André - DRE 6-Sul, solicitam ao CEE a convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados pelos alunos abaixo discriminados indevidamente matriculados no Curso de Suplência II em desacordo com a legislação vigente à época.

Clóvis Alves Semião, RG.: 19.764.517, nascido aos 15/03/71, matriculou-se no 1º semestre de 1988 no 3º termo do Curso de Suplência II, mantido pela EEPG "Profº Alceu Guerner Gonzalez, com 16 anos, 10 meses e 24 dias, tendo obtido promoção; no 2º semestre do mesmo ano foi matriculado no 4º termo, sendo considerado "evadido"; no 1º semestre de 1989, cursou o 4º termo, sendo reprovado, e no 2º semestre do mesmo ano cursou novamente o 4º termo sendo aprovado;

Eliana Durães, nascida aos 16/02/71, matriculou-se no 1º semestre de 1989 no 1º termo do Curso de Suplência II, mantido pela EEPSPG "Dr. Manoel Grandini Casquel", cursou-o com aproveitamento e freqüência, sendo promovida, no 2º semestre de 1989 cursou o 2º termo; obtendo promoção. Matriculado no 3º termo, no 1º semestre de 1990, desistiu de estudar logo no início do semestre.

As irregularidades ocorridas só foram detectadas no decorrer dos semestres letivos ou quando a conclusão do referido curso, pela Direção da Escola e/ou Supervisão Escolar, que apresentaram as devidas justificativas, pela ocorrência de falha praticada (falta de funcionários e mudanças de supervisão).

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de convalidação de matrícula ocorridas no Curso de Suplência II, de alunos sem idade legal mínima exigida pelo Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais, aprovado pelo Parecer CEE Nº 900/85.

As irregularidades ocorridas não foram constatadas no momento da matrícula pela Direção da Escola, nem foi cumprido pela Supervisão Escolar o disposto no artigo 2º da Deliberação CEE Nº 22/86, quanto ao prazo para verificação dos prontuários dos alunos matriculados no Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

Mais uma vez, considerando o fato consumado, pois os alunos tiveram suas matrículas deferidas nos respectivos termos, cursando-os com frequência e aproveitamento, logrando promoções e/ou concluindo o referido curso e levando-se em conta o tempo decorrido, consideramos que o CEE poderá adotar a seguinte conclusão:

3 - CONCLUSÃO

3.1 - Convalidam-se as matrículas, bem como os atos escolares posteriormente praticados pelos alunos abaixo relacionados, nas referidas escolas, nos respectivos termos do Curso de Suplência II, assegurando-lhes o direito de prosseguir seus estudos quando for o caso:

a) Clovis Alves Semião, no 3º termo da EEPG "Prof. Alceu Guerner Gonzalez - 10ª D.E. DRECAP-2, em 1988;

b) Eliana Durães, no 1º Termo da EEPG "Dr. Manoel Grandini Casquel" - 1ª D.E. de Santo André DRE-6 Sul, em 1989.

3.2 - Advirtam-se a EEPG "Prof. Alceu Guerner Gonzalez - 10ª D.E. - DRECAP-2 e EEPG "Dr. Manoel Grandini Casquel 1ª D.E. de Santo André, DRE - 6 - Sul, pela irregularidade praticada

3.3 - Alerta-se a 10ª D.E. DRECA-2 e a 1ª D.E. de Santo André DRE-6 Sul sobre a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Deliberação CEE n. 22/86.

3.4 - Devem as autoridades de ambas as Delegacias de Ensino apurar responsabilidades dos envolvidos e dar posterior ciência a este Colegiado.

São Paulo, 16 de dezembro de 1991.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer e Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:
Apparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto,
João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa
Martins Costa, Melânia Dai Ia Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1991.

a) João Cardoso Palma Filho

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de fevereiro de 1992.

**a) Cons. João Gualberto Carvalho Meneses
Presidente**